000202

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.720, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000

Autoriza permuta de terreno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a permutar os lotes de terras sob ns. 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/F-3 e 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/F-4, com área de 3.320,00 m2 e 1.698,00 m2, respectivamente, localizado na Gleba Pirapó, a ser desmembrado do lote maior matriculado sob nº 17.751 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Oficio desta Comarca, pertencente ao Município de Arapongas, pelo lote de terras nº 12/E-12/G-1/A, com área de 5.018,00 m2 localizado na Gleba Pirapó, a ser desmembrado do lote maior matriculado sob nº 10.976 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Oficio desta Comarca, de propriedade de Afonso Fedrigo e Pedro Fedrigo.

Art. 2º - A permuta dos lotes mencionados no artigo anterior se destina a execução de planos urbanísticos.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de dezembro de 2000

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Em 21/12/00
Funcionário

000203

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.720, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000

Autoriza permuta de terreno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU; E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a permutar os lotes de terras sob ns. 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/F-3 e 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/F-4, com área de 3.320,00 m2 e 1.698,00 m2, respectivamente, localizado na Gleba Pirapó, a ser desmembrado do lote maior matriculado sob nº 17.751 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, pertencente ao Município de Arapongas, pelo lote de terras nº 12/E-12/G-1-1/A, com área de 5.018,00 m2 localizado na Gleba Pirapó, a ser desmembrado do lote maior matriculado sob nº 10.976 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, de propriedade de Afonso Fedrigo e Pedro Fedrigo.

Art. 2º - A permuta dos lotes mencionados no artigo anterior se destina a execução de planos urbanísticos.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de dezembro de 2000

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Em, .. 21/12/00
Funcionário